



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2018

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N° 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - A contribuição mensal devida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV - *a título de financiamento do déficit-técnico*, prevista no inciso II do artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 196, de 17 de maio de 2017, de acordo com avaliação atuarial com data base de dezembro de 2017, fica alterada da seguinte forma:

I – 2018.....	12,00%
II – 2019.....	12,50%;
III – 2020.....	13,00%;
IV – 2021.....	14,00%;
V – 2022.....	15,00%;
VI – 2023.....	16,00%;
VII – 2024 à 2038.....	17,08%.

**Art. 2º** - A contribuição mensal devida ao PORTOPREV referente aos órgãos empregadores (*patronal*) de acordo com a avaliação atuarial mencionada no artigo anterior será de 17,25% sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

**Parágrafo único** - Entende-se por órgãos empregadores, além da Prefeitura do Município de Porto Feliz, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a Câmara Municipal de Porto Feliz e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2018**

Porto Feliz, 07 de junho de 2.018.

Ofício nº

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que **DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida ora proposta visa o cumprimento das recomendações da avaliação atuarial com data base de dezembro de 2017, referente ao financiamento do déficit-técnico, previsto no inciso II do artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 com alterações posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Sendo o que nos apresenta para o momento,  
renovamos a V.S<sup>a</sup> e dignos pares protestos de estima e consideração.

**Antônio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal**

Exmº Sr.  
Jose Antônio Queiroz da Rocha  
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores.  
Nesta